



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.416, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece que nos Estados da Federação que tiveram cidades atingidas por tragédias naturais, deverão isentar as vítimas, de pagamentos de taxas para emissão de novos documentos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-860/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece que nos Estados da Federação que tiveram cidades atingidas por tragédias naturais, deverão isentar as vítimas, de pagamentos de taxas para emissão de novos documentos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a gratuidade de emissão de documentos de moradores vitimados por desastres naturais nos Estados da Federação.

§ Único – Entende-se como desastres naturais, a queda ou deslizamento de morros ou encostas, alagamentos provocados por chuvas, incêndios em florestas que atinjam as moradias e demais situações provocadas por fenômenos da natureza.

Art. 2º - Os Estados e Municípios poderão estabelecer convênios com a União para o pagamento das despesas necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224256683600>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 4 2 5 6 6 8 3 6 0 0 *



Não é incomum a perda de documentos por moradores de residências atingidas por desastres naturais, tais como alagamentos, deslizamentos e etc. pois em regra os moradores devem deixar suas casas para salvar suas vidas.

De acordo com a **Constituição Federal do Brasil (1988)**, compete à Defesa Civil assegurar a garantia do direito à vida e incolumidade (estar livre do perigo, são e salvo), por meio de um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas para evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social.

Na lógica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), são previstos aportes de recursos para viabilizar o acolhimento imediato das famílias, a manutenção de alojamentos provisórios em espaços públicos, o cadastramento da população atendida, promoção da inserção na rede sócio assistencial e acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais. O repasse é mensal e pode se estender por até 12 meses,

Como vemos cabe aos municípios e estados resolverem a questão de documentos pessoais dos cidadãos vitimados por desastres, porém como os municípios e estão em estado de calamidade, a emissão dos documentos seria mais uma despesa suportada pelos municípios ou mesmo pelo estado.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224256683600>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 4 2 5 6 6 8 3 6 0 0 *